

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito da 27ª edição da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 27), que celebram entre si o Município de São Paulo, por meio do Gabinete do Prefeito e o ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, e em referência ao Processo Administrativo nº 6073.2022/0000457-7.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. Ana Cristina da Cunha Wanzeler, pelos poderes delegados pela Portaria nº 001/2021/SMRI, neste ato denominado como “**CONTRATANTE**”, e o **ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.898.408/0001-10, aqui representado nos termos de seu Estatuto Social por seu Secretário Executivo, Rodrigo de Oliveira Perpétuo, neste ato denominado como “**CONTRATADO**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria para a 27ª Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 27), com fundamento no processo administrativo nº 6073.2022/0000457-7, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como do instrumento convocatório, têm entre si justo e acordado os seguintes termos abaixo:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços para Assessoria ao Município para participação na 27ª Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 27), na forma da “Proposta: Jornada de São Paulo na COP 27”.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO irá prestar curadoria junto ao CONTRATANTE com a intenção de orientar, qualificar, explorar e otimizar o engajamento dos governos subnacionais da região na COP 27, vinculado a uma incorporação de protagonismo do CONTRATANTE no Pavilhão dos Governos Locais e Autoridades Municipais com fins de potencializar e visibilizar as atividades lideradas pelo município de São Paulo durante a COP 27.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª: O CONTRATADO deverá executar as atividades objeto do presente contrato com autonomia, mas sempre em conformidade com as definições e orientações estabelecidas na “Proposta: Jornada de São Paulo na COP 27”, zelando pela qualidade das entregas e nos prazos determinados.

Cláusula 3ª: Em conformidade com a “Proposta: Jornada de São Paulo na COP 27”, constitui-se como obrigações do CONTRATADO:

3.1. Realizar curadoria especializada para a participação da cidade na COP 27, bem como executar o Pacote 3 - Session Partner por 180 (cento e oitenta) minutos + Evening session (ou espaço físico para reunião fechada), devendo prestar apoio técnico para a implementação das atividades 1, 2 e 3 e benefícios de ser parceiro em uma duas sessões de 90 minutos do LGMA Pavilion, conforme:

3.1.1. Atividade 1 (pré-COP):

- a) Apoio na elaboração da agenda oficial do associado na Conferência, propondo uma agenda multidisciplinar que contempla a participação em eventos, articulação de reuniões bilaterais, prospecção e visibilidade do governo.
- b) Apoio para o processo de credenciamento da Delegação da cidade na Conferência.
- c) Apoio na definição das datas mais adequadas para participação durante as duas semanas da Conferência.
- d) Apoio técnico na elaboração de materiais informativos sobre as temáticas de interesse e participação do associado no evento; bem como sugestão de eventos e apoio na gestão da participação do associado em diversas mesas e sessões.

3.1.2. Atividade 2 (durante a COP):

- a) Acompanhamento presencial durante a Conferência dedicado a temas de interesse estratégico para a Delegação da Secretaria Municipal de Relações Internacionais da Prefeitura Municipal de São Paulo, como agendas bilaterais e apoio na programação;
- b) Apoio e acompanhamento da equipe de ICLEI América do Sul em agendas multilaterais e bilaterais da Secretaria Municipal de Relações Internacionais durante a Conferência; e
- c) Apoio à participação das autoridades da Secretaria de Relações Internacionais nas atividades de representação a nível político durante a Conferência.
- d) Cessão de espaço e apoio na articulação e execução de 2 eventos, de 90 minutos cada, com tema a ser definido pelo município, no pavilhão dos Governos Locais e Autoridades Subnacionais (LGMA) localizado na da Zona Azul da COP 27.
- e) Cessão de espaço de reunião fechada dentro da Zona Azul, durante 2 horas num dia a definir, para uso das autoridades da Secretaria de Relações Internacionais junto com parceiros estratégicos.
- f) Possibilidade de realização de uma recepção associada à sessão da tarde (custos adicionais não associados).
- g) Visibilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo como “Session partner” nas comunicações físicas e de mídia do Pavilhão LGMA dentro da Zona Azul da COP 27.

3.1.3. Atividade 3 (pós-COP):

- a) Organização de 2 reuniões de *debriefing* com a equipe técnica e política da PMSP para elaboração de um plano de encaminhamentos dos desdobramentos da Conferência;
- b) Elaboração de uma proposta de plano de ação e acompanhamento relacionado à participação na Conferência;
- c) Organização de um evento/reunião de apresentação dos resultados da Conferência para a PMSP;

Cláusula 4ª: O CONTRATADO deverá, ainda:

- a) se responsabiliza por executar os serviços do presente contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação vigente, bem como pelas consequências que derivem do seu descumprimento, inclusive no que se refere aos seus colaboradores e subcontratados.
- b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- g) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento; e
- i) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal no 8.213/91.

Cláusula 5ª: Constitui-se como obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2. Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

5.3. Exercer a fiscalização do contrato;

5.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª: Dar-se ao contrato o valor de 35.000 EUR (trinta e cinco mil euros), valor estimado de R\$ 190.680,38 (cento e noventa mil seiscientos e oitenta reais e trinta e oito centavos), devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento da seguinte forma:

6.1. Um primeiro pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, após a assinatura do contrato e a entrega e aprovação do plano de trabalho e cronograma de atividades antes da Conferência, para garantir a sessão do pavilhão;

6.2. Um segundo pagamento de 40% (quarenta por cento) restantes do valor do contrato, após entrega do relatório de resultados de acordo com a cidade.

Parágrafo único: A taxa de câmbio será fixa de acordo com a data liquidação dos pagamentos.

Cláusula 7ª: O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta de titularidade do CONTRATADO: Banco Bradesco, Agência nº 00421, Conta Corrente nº 286610-2, em nome de ICLEI AMÉRICA DO SUL.

Parágrafo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo segundo: O valor do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos, taxas, contribuições e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral deste contrato, sendo devidos pelos respectivos contribuintes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.50.39.00

Fonte: —

Fonte de Recurso: 00

Programa de Trabalho: 04.122.3024.2.100

Nota de Empenho: 07.25512022

DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, na legislação vigente e na “Proposta: Jornada de São Paulo na COP 27”, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Chefia de Gabinete do Prefeito, conforme ato de nomeação.

Parágrafo segundo: O objeto do contrato será recebido em parcela única após a entrega do cumprimento do serviço conforme as obrigações previstas neste contrato.

A) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

B) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: A comissão a que se refere a cláusula 9ª, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo quarto: O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto: Na forma da Lei Federal no 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 10ª: O CONTRATADO é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais

oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO será obrigado a reapresentar, se solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas A a D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Eventuais disposições poderão ser alteradas pelas partes mediante termo aditivo a este instrumento.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de seu objeto, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.o 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao CONTRATADO e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo quarto: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de São Paulo, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Cláusula 13ª: A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Parágrafo quarto: A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista anteriormente:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

Parágrafo sexto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono: Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo décimo quinto: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

Parágrafo décimo oitavo: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo.

Parágrafo décimo nono: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de São Paulo, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Cláusula 14ª: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o CONTRATADO tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula 15ª: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, do cedente -CONTRATADO perante a CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Cláusula 16ª: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

DOS VÍNCULOS

Cláusula 17ª: O presente contrato não cria vínculo de exclusividade sobre os serviços contratados.

Cláusula 18ª: Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade entre as PARTES, tampouco do CONTRATANTE em relação ao pessoal que o CONTRATADO eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento, bem como não se estabelece qualquer tipo de relação de subordinação entre as PARTES.

DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 19ª: As PARTES, seus colaboradores, subordinados e representantes comprometem-se, a qualquer título, a manterem o mais absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações, dados, documentos e demais elementos que venham a ter conhecimento ou acesso em razão da execução deste instrumento.

Parágrafo primeiro: As PARTES se comprometem em excluir, de maneira correta, os dados confidenciais eventualmente obtidos para execução deste contrato após o seu término.

Parágrafo segundo: Cada PARTE será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus colaboradores, representantes, empresas, subordinados ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: As PARTES, em comum acordo, submeter-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratá-los se coletados no âmbito deste contrato, se houver, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais legislações vigentes aplicáveis.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª: O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e terá duração de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, I, da Lei no 8.666/93, desde que a proposta do CONTRATADO seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 21ª: A comunicação entre as PARTES no âmbito deste instrumento deverá ser realizada por meio de pontos focais nos seguintes endereços:

Pelo ICLEI

Para questões operacionais:
Nome: Bráulio Diaz
Cargo: Gerente de Relações Institucionais e Advocacy
E-mail: braulio.diaz@iclei.org

Nome: Bianca Cantoni
Cargo: Assessora de Advocacy
E-mail: bianca.cantoni@iclei.org

Por São Paulo

Para questões operacionais:
Nome: Hugo Salomão França
Cargo: Coordenador de de Assuntos Internacionais Multilaterais e Redes de Cidades
E-mail: hugosf@prefeitura.sp.gov.br

DO FORO DE ELEIÇÃO

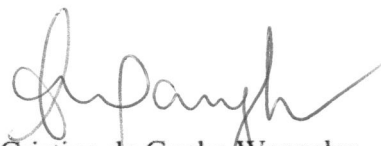
Cláusula 22ª: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, desde que não seja resolvido por meios amigáveis, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.




Rodrigo de Oliveira Perpétuo
**ICLEI - Governos Locais pela
Sustentabilidade**

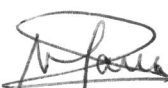


Ana Cristina da Cunha Wanzeler
**Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal
de Relações Internacionais**

Testemunha:


Nome: Talita Pereira Antonio
RG: 47 978 297 - 0

Testemunha:


Nome: JEFFERSON RODRIGUES DE FARIA
RG: 46 624571-3